

# ORÇAMENTO & COMENTADO

EDIÇÃO DE 2008

**Série Estudos Orçamentários**

**Orçamento do Município de Bragança Paulista. Edição Comentada de 2008.**  
**Bragança Paulista: Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, 2008.**  
(série estudos orçamentários, 11)

Publicação:  
Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista.  
Praça Hafiz Abi Chedid n° 125  
12902.900 – Bragança Paulista - SP  
Telefone: (11) 4033 5618  
Fax: (11) 4033 5643  
E mail: [info@camarabp.sp.gov.br](mailto:info@camarabp.sp.gov.br)

## ÍNDICE

<i>Título</i>	<i>Página</i>
APRESENTAÇÃO.....	5
A IMPORTÂNCIA DO ORÇAMENTO .....	6
O QUE É O ORÇAMENTO PÚBLICO .....	7
O CICLO ORÇAMENTÁRIO.....	10
PROCESSO ORÇAMENTÁRIO.....	13
QUADRO DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO.....	32
QUADRO DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO.....	34
QUADRO DAS DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.....	35
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008.....	45
CONCLUSÃO.....	50
BIBLIOGRAFIA.....	51

## **APRESENTAÇÃO**

Realizar o controle social do orçamento e das políticas públicas é um grande desafio. Ciente da importância de estimular a participação da sociedade nesse processo, a Câmara Municipal realiza este trabalho, visando repassar sua experiência no monitoramento do orçamento, desde a sua elaboração até a fiscalização dos gastos.

Este Orçamento Comentado faz parte da estratégia institucional de socializar informações de forma clara, didática e acessível, para que o maior número possível de pessoas consiga perceber a importância do orçamento. E aprenda a decifrá-lo.

O objetivo da publicação é disponibilizar um instrumento que fortaleça a intervenção de cidadãos na elaboração, no monitoramento e na execução do orçamento público no município, para que a aplicação dos recursos atenda realmente aos interesses da sociedade.

## A importância do orçamento

O orçamento público tem tudo a ver com o nosso dia-a-dia. Grande parte das receitas governamentais, ou seja, do dinheiro que o governo arrecada, sai do nosso bolso, direta ou indiretamente. Quando compramos um pãozinho ou um quilo de arroz, pagamos a conta de luz ou de água, por exemplo, repassamos uma parcela do que ganhamos para o governo em forma de impostos indiretos, isto é, impostos que estão embutidos no preço das mercadorias e das tarifas de serviços públicos. Há também os impostos diretos, como o imposto de renda, que é pago por milhões de pessoas quando recebem o salário ou quando prestam serviços para uma empresa ou para outra pessoa.

- ✓ No Brasil, a arrecadação de impostos contribui para aumentar a desigualdade. Todos(as) – ricos(as) ou pobres – pagam os mesmos impostos indiretos quando compram qualquer produto ou pagam contas de serviço, como luz e telefone. Isso significa que quem tem menos é mais prejudicado, porque, proporcionalmente, gasta uma fatia maior do que recebe ao pagar os impostos. Além disso, embora o imposto direto seja maior para quem ganha mais, as pessoas muito ricas pagam o mesmo percentual que as da classe média. Isso é o que chamamos de “injustiça fiscal”.
- ✓ É com o dinheiro que esperam receber de impostos, contribuições e taxas que os governos estimam sua arrecadação e definem seus gastos todos os anos.
- ✓ Uma parte dos recursos é gasta em nosso benefício, pois, de uma forma ou de outra, direta ou indiretamente, todos nós somos usuários dos serviços prestados e das obras construídas pelo governo, seja a canalização de um córrego na periferia, seja a modernização de equipamentos no pronto-socorro, a abertura de novas vagas na creche do bairro ou a contratação de mais atendentes para as unidades básicas de saúde.
- ✓ Em maior ou menos grau, a vida de toda a comunidade é afetada pelas decisões tomadas pelos governantes na hora de elaborar e executar o orçamento público. É nele que são decididas quais obras serão prioritárias, qual promessa de campanha será cumprida, qual reivindicação popular será atendida.

## O que é o orçamento público

Depois de ampla negociação, o orçamento público se transforma num conjunto de documentos legais em que os governos (federal, estadual e municipal) deixam claro como pretendem gastar os recursos arrecadados com impostos, contribuições sociais e outras fontes de receita pagas pela população.

- ✓ Todo município tem o orçamento municipal. A elaboração do orçamento é obrigatória. Todos os anos o prefeito deve fazer a proposta de orçamento e enviá-la para discussão e votação na Câmara Municipal. O resultado é uma lei – a Lei Orçamentária – que autoriza o Executivo a gastar os recursos arrecadados para manter a administração, pagar os credores e fazer investimentos.
- ✓ Na Lei Orçamentária são estimadas todas as receitas e fixadas as despesas para o ano seguinte.
- ✓ O orçamento demonstra o programa de trabalho de todos os órgãos e entidades da administração pública. Tudo aquilo que o Executivo poderá gastar deve estar descrito na Lei Orçamentária: salário dos funcionários, pagamento de dívidas, pensões e aposentadorias, programas sociais, como a construção de escolas e postos de saúde, abertura de estradas etc.
- ✓ Os gastos que não estiverem previstos não poderão ser realizados. O Executivo não poderá construir uma escola ou um centro esportivo, ajudar famílias carentes ou aumentar o salário dos professores, por exemplo, se não estiver autorizado pelo orçamento a aplicar recursos nessas áreas.

## Decisão política

Algumas pessoas querem mais creches, melhores salários para os professores. Outras desejam transporte escolar passando bem pertinho da casa delas, mais espaços de lazer, postos de saúde com médicos nos finais de semana. Há aquelas que consideram asfalto e redes de água e esgoto mais urgentes. Umas acham que a nova creche da cidade deve ser construída em tal bairro, outras pensam que ela é mais necessárias em outro bairro.

Como se pode perceber, os interesses são diferentes e até conflitantes. O que é prioritário para uns pode ser supérfluo para outros. Ao elaborarem o orçamento, os governantes fazem escolhas políticas, através das quais definem as prioridades de governo, que vão muito além de questões locais. As decisões envolvem grupos de interesse com os quais os governantes têm compromissos.

Por isso, a sociedade deve ficar atenta às decisões sobre os recursos públicos, intervindo no processo orçamentário para defender suas demandas e propostas.

## **Planejamento**

Mais do que um documento de receitas e despesas, o orçamento é um programa de trabalho, com metas e objetivos a serem alcançados. Ao elaborar o orçamento, o governo faz uma estimativa de arrecadação e de gastos para garantir, entre outras coisas, que os serviços e as obras em andamento tenham continuidade ao longo do ano e que não haja cortes repentinos em programas sociais ou atrasos no pagamento de aposentados e pensionistas, por exemplo.

## **Distribuição de renda/justiça social**

O orçamento público funciona como redistribuidor de renda quando tira recursos de alguns setores da sociedade e os aplica em outros, para gerar desenvolvimento, criar empregos, combater a pobreza e tornar o município menos injusto socialmente. Mas essa escolha política depende, e muito, de organização e pressão da sociedade, pois melhorar a distribuição de renda e garantir a justiça social significa, em muitos casos, contrariar interesses de grupos e setores poderosos.

Ao prever a transferência de recursos para famílias em situação de pobreza, ou que tenham qualquer tipo de carência, o orçamento funciona como instrumento de redistribuição de renda. Assim, quando o governo decide aplicar uma fatia maior dos recursos em benefício de uma parcela da sociedade, dizemos que o gasto está sendo focalizado. Mas se toda a população pode ser potencialmente beneficiada pelos gastos públicos, então o gasto é universal. O gasto com a educação, por exemplo, é universal. Todas as pessoas, ricas ou pobres, podem ter acesso à educação pública.

Ao priorizar os gastos com o pagamento dos juros das dívidas, o governo faz uma escolha política. E isso significa que a receita que poderia ser aplicada para garantir mais justiça social será menor. O modelo de política econômica é, portanto, uma escolha com implicações na capacidade dos governos de promoverem distribuição de renda e justiça social.

## **Democracia**

Em um regime democrático, nenhum governante pode decidir sozinho em que gastar os recursos públicos. Ele também não pode determinar sozinho um aumento de impostos para arrecadar mais e conseguir pôr em prática o plano de governo que divulgou na sua campanha eleitoral. Essas decisões envolvem o Executivo e o Legislativo. Só depois que o orçamento estiver devidamente aprovado pelo Legislativo é que os órgãos e as entidades da administração pública passarão a realizar seu trabalho e a aplicar os recursos naquilo que foi previsto.

Há vários momentos na elaboração da Lei Orçamentária em que a população pode participar, visando influenciar em que e como os recursos devem ser gastos.

## **Transparência governamental/controle social**

O orçamento é público. Todas as pessoas podem e devem ter acesso a seus números e saber para onde vai o dinheiro que os governantes arrecadam. Esse dinheiro pertence não a um grupo de pessoas, mas a todos nós.



Além de conhecer o conteúdo do orçamento e de se organizar para participar de sua elaboração, a população pode e deve acompanhar sua execução (a aplicação dos recursos), evitando o descumprimento da Lei Orçamentária, o desperdício e o desvio de dinheiro público. Isso é o que chamamos de “controle social”.

### **Acesso à informação**

Esse direito é imprescindível para que haja democratização do processo orçamentário, participação da sociedade e controle social. Sem acesso à informação, torna-se impossível monitorar e controlar os gastos públicos.

A base de dados do orçamento deve estar disponível para consulta a toda a população, inclusive na internet.

### **Força de lei**

Nenhum governante pode aumentar despesas, gastar mais do que está previsto na Lei Orçamentária ou criar novos impostos para o pagamento de suas contas sem autorização do Legislativo. Apesar de ser uma lei, o orçamento é apenas autorizativo. Ele não obriga o governo a aplicar os recursos reservados para uma obra, um programa ou uma atividade.

### **Princípios orçamentários**

O orçamento público obedece a um conjunto de normas chamadas “princípios orçamentários”. Esses princípios constam na Lei nº 4.320, de 1964, que estabelece as regras gerais para a elaboração e o controle do orçamento da União, dos Estados e dos Municípios.

### **Unidade**

Este princípio determina que cada cidade, cada Estado ou a União tenha um único orçamento. Nenhum governo pode elaborar mais de um orçamento para o mesmo período. De acordo com essa regra, a estimativa de receitas e a fixação de despesas devem ser simultâneas (a arrecadação e os gastos ocorrem ao mesmo tempo, ao longo de um ano) e fazer parte de um só conjunto de documentos.

### **Universalidade**

Todas as receitas e todas as despesas devem ser incluídas na Lei Orçamentária. Nenhuma previsão de arrecadação ou de gasto deve ser feita “por fora” do orçamento. Isso é válido para todos os órgãos e entidades da administração pública. Toda e qualquer instituição pública que receba recursos orçamentários ou gerencie recursos públicos deve ser incluída no orçamento, com suas respectivas dotações orçamentárias (verbas) para o período de um ano.

### **Anualidade**

A Lei Orçamentária tem um “prazo de validade”, ou seja, o orçamento fica em vigor por um período limitado. No Brasil, o princípio da anualidade estabelece que o orçamento público deve vigorar por um exercício financeiro, que se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro. No ano seguinte, deve entrar em vigor uma nova Lei Orçamentária.

### **Exclusividade**

De acordo com esta regra, a Lei Orçamentária deve conter apenas matéria financeira, não podendo abordar nenhum assunto que não esteja relacionado com a previsão de receitas e com a fixação de despesas para o ano seguinte.

## **Legalidade**

De acordo com esse princípio, o orçamento anual precisa se transformar em lei. Do contrário, não terá validade. Por isso, deve ser elaborado conforme algumas normas legais: o Executivo elabora o Projeto de Lei Orçamentária Anual de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) e o envia para o Legislativo, que discute, propõe emendas e vota o projeto. Depois de aprovado pelo Legislativo, o Projeto de Lei Orçamentária Anual retorna para sanção do chefe do Executivo e publicação no jornal oficial.

## **Publicidade**

Como o próprio nome diz, o orçamento público é público. A Lei Orçamentária precisa ser amplamente divulgada, para permitir que qualquer cidadão conheça seu conteúdo e saiba como são empregados os recursos arrecadados por meio de impostos e contribuições, pagos pela sociedade, e por outras fontes de receita.

## **Equilíbrio**

Esse princípio determina que as despesas fixadas sejam correspondentes ao valor das receitas estimadas para determinado ano.

## **Despesas obrigatórias e discricionárias**

Todos esses recursos, no entanto, não são usados para uma única despesa. Eles existem para cobrir todos os gastos de órgãos da administração pública. Há dois tipos de despesa em qualquer orçamento público: as obrigatórias e as discricionárias.

Despesas obrigatórias são aquelas previstas em lei, que representam um gasto vinculado a determinado fim. A maioria dos recursos já está comprometida com essas despesas obrigatórias, como salários dos funcionários, aposentadorias, pensões, funcionamento de escolas e postos de saúde e, principalmente, o refinanciamento, os juros e a amortização das dívidas.

Algumas despesas com políticas sociais, como saúde, educação e previdência, constam da relação das despesas obrigatórias. E lá estão como resultado de muita luta dos movimentos e da sociedade civil organizada. Luta para que esses gastos, essenciais para se garantir os direitos básicos do cidadão, não estejam condicionados às escolhas políticas dos governantes.

Despesas discricionárias são aquelas em que o governo pode aplicar os recursos como quiser. No entanto, com tantas despesas obrigatórias, sobra pouco para se destinar a novas obras ou para se aumentar o número de pessoas atendidas pelos programas sociais, por exemplo. O recurso que “sobra” para se aplicar é motivo de muitas disputas entre interesses diferentes e até apostos.

## **O ciclo orçamentário**

Três leis compõem o ciclo orçamentário: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). O papel dessas leis é integrar as atividades de planejamento e orçamento para assegurar o sucesso da ação governamental nos Municípios, nos Estados e no País.

## **Entendendo o ciclo orçamentário**

Também chamado de “ciclo integrado de planejamento e orçamento”, o ciclo orçamentário corresponde a um período de quatro anos, que tem início com a elaboração do Plano

Plurianual (PPA) e se encerra com o julgamento da última prestação de contas do Poder Executivo pelo Poder Legislativo.

É um processo dinâmico e contínuo, com várias etapas articuladas entre si, por intermédio das quais sucessivos orçamentos são discutidos, elaborados, aprovados, executados, avaliados e julgados.

### **As leis orçamentárias**

As três que regem o ciclo orçamentário – Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual – são estreitamente ligadas entre si, compatíveis e harmônicas. Elas formam um sistema integrado de planejamento e orçamento, reconhecido na Constituição Federal, que deve ser adotado pelos Municípios, pelos Estados e pela União.

A elaboração dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA cabe exclusivamente ao Executivo. Em nenhuma esfera o Poder Legislativo pode propor tais leis. No âmbito municipal, por exemplo, apenas o prefeito pode apresentar à Câmara Municipal os projetos de PPA, LDO e LOA. Os vereadores não apresentam tais projetos, mas podem modificá-los por meio de emendas quando estes são enviados ao Legislativo para discussão e votação.

O Ministério Público não discute, não vota, nem aprova o orçamento. Porém, é chamado para intervir legal e penalmente quando qualquer irregularidade é constatada pelos órgãos de controle interno, externo ou social.

### **O Plano Plurianual (PPA)**

É o planejamento de médio prazo. Define as estratégias, diretrizes e metas do governo por um período de quatro anos. É elaborado no primeiro ano de mandato do prefeito, governador ou presidente e vigora do ano seguinte até o primeiro ano de mandato do próximo governante, de forma a garantir a continuidade administrativa.

### **A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**

Essa lei anual define as metas e as prioridades do governo, mais especificamente as obras e os serviços mais importantes a serem realizados no ano seguinte. A LDO estabelece as regras que deverão ser observadas na formulação do Projeto de Lei Orçamentária Anual pelo Poder Executivo e na sua discussão, votação e aprovação pelo Legislativo.

### **A Lei Orçamentária Anual (LOA)**

É nessa lei que o governo demonstra todas as receitas e as despesas para o ano seguinte. A Lei Orçamentária Anual é composta de três esferas: fiscal, seguridade social e investimento. Esse conjunto de documentos que forma o orçamento obedece ao princípio da unidade e possibilita uma visão completa dos recursos e das despesas governamentais.

### **Etapas do ciclo orçamentário**

O ciclo orçamentário é composto de diversas etapas que se relacionam, se completam e se repetem continuamente.

### **Passo-a-passo orçamentário**

1 - O ciclo orçamentário tem início com a elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual pelo Poder Executivo. Isso ocorre no primeiro ano de governo do prefeito recém-empossado ou reeleito. O chefe do Executivo deve encaminhar o projeto de lei do PPA ao Legislativo até o dia 30 de agosto.

2 - Os membros do Legislativo discutem, apresentam emendas e votam o projeto de lei do PPA até o encerramento da sessão legislativa. Se o PPA não for votado, o recesso é suspenso e os parlamentares continuam em atividade até concluir a votação.

3 - Com base no PPA, o Executivo formula o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, definindo prioridades e metas de governo. O prefeito recém-empossado baseia-se no PPA elaborado no governo anterior.

4 - Os membros do Legislativo têm até o encerramento da primeira parte da sessão legislativa (30 de junho) para examinar, modificar e votar o projeto de LDO. Do contrário, o recesso pode ser suspenso até que a LDO seja aprovada.

5 - O Poder Executivo formula o Projeto de Lei Orçamentária Anual de acordo com o PPA e a LDO. A elaboração da proposta orçamentária começa no início do ano e é concluída depois da aprovação da LDO.

6 - O Poder Legislativo deve examinar, modificar, votar e encaminhar para o Executivo o projeto de LOA até o dia 30 de novembro. Caso contrário, o recesso é suspenso até que a votação seja concluída.

7 - Os órgãos e as entidades da administração pública executam seus orçamentos e ficam sujeitos à fiscalização e ao controle interno do respectivo Poder, assim como o controle externo (Poder Legislativo, Tribunal de Contas e sociedade).

8 – Até 30 dias após a publicação da LOA, o Executivo estabelece o cronograma mensal de desembolso e a programação financeira, de acordo com as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal.

9 - A cada dois meses, o Executivo reavalia as estimativas de receitas e despesas, para verificar se a meta será cumprida. Se necessário, para atingir a meta, os Poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário) reduzem temporariamente os limites para a realização de despesas. Essa redução é denominada “contingenciamento”.

10 - Conforme determina a Constituição Federal, 30 dias após o final de cada bimestre o Executivo deve divulgar um relatório resumido da execução orçamentária (gasto do governo).

11 - De acordo com determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, os três Poderes divulgam um relatório de gestão fiscal 30 dias após o final de cada quadrimestre. Isso permite comparar a despesa com pessoal e o montante de dívida pública com os limites previstos na legislação.

12 - Após o encerramento do exercício financeiro (31 de dezembro), o Executivo elabora os balanços e os demonstrativos contábeis gerais (de todos os órgãos e entidades da administração pública). Cada Poder – Executivo, Legislativo e Judiciário –, elabora sua prestação de contas separadamente.

13 - O Executivo apresenta suas contas do ano anterior ao Legislativo no máximo até 31 de março.

14 - O Tribunal de Contas emite parecer sobre as contas do Executivo e dos demais Poderes.

15 - O Legislativo julga as contas apresentadas pelo Executivo e o Tribunal de Contas julga as contas do Legislativo.

### **O processo orçamentário**

Cada Poder exerce um papel específico no processo orçamentário. Ao Executivo cabe elaborar os projetos de lei e executá-los. Ao Legislativo compete discutir, propor emendas, aprovar as propostas orçamentárias e depois julgar as contas apresentadas pelo Executivo. Um Poder não pode se intrometer na tarefa do outro.

Há órgãos encarregados da fiscalização e do julgamento das contas, como o Legislativo e os Tribunais de Contas. Como veremos, os cidadãos também devem participar do processo orçamentário e se preparar para expor suas propostas e reivindicações.

### **Elaboração do projeto de lei**

Essa tarefa é de competência exclusiva do Executivo. Ainda não há normas específicas para a elaboração do PPA.

O processo é dirigido pela Secretaria de Finanças, com base em levantamento enviado por todas as secretarias, que apontam as necessidades de gastos de cada área sob sua responsabilidade. A Secretaria de Finanças compatibiliza a demanda por recursos com o total da receita que o governo espera arrecadar.

Ao elaborar a proposta, a Secretaria de Finanças leva em conta uma série de parâmetros, como a expectativa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), a previsão de receita, as metas de inflação e o montante do refinanciamento da dívida pública. Os Poderes Legislativo e Judiciário também enviam suas propostas ao Executivo para serem integradas ao orçamento geral.

### **Discussão e votação**

A Constituição determina que as propostas de PPA, LDO e LOA sejam analisadas, discutidas e votadas pela Câmara Municipal. Em todas as Casas do Legislativo, a proposta é primeiramente analisada por comissão(ões) de parlamentares e depois apreciada por todo o Plenário.

Os parlamentares podem apresentar emendas ao projeto original de maneira individual ou coletiva. No caso da LOA, eles podem modificar a alocação de recursos e alterar a dotação orçamentária prevista para cada órgão.

No entanto, qualquer alteração precisa obedecer a algumas regras, entre as quais:

- ✓ Não aumentar o total de despesas previsto no orçamento.
- ✓ Ao incluir nova despesa ou aumentar despesa já prevista, indicar os recursos a serem cancelados de outra programação para cobrir o novo gasto.
- ✓ Ser compatível com as disposições do PPA e da LDO.

- ✓ É proibido cancelar despesas com pessoal, benefícios da previdência, transferências constitucionais, juros e amortização da dívida pública.

Após a aprovação do Legislativo, a proposta volta ao Executivo para sanção ou veto. Caso haja veto, este é apreciado pelo Legislativo, podendo ser aceito ou derrubado.

### **Execução orçamentária e financeira**

Depois que a LOA é publicada no jornal oficial do Município e passa a valer, os órgãos e entidades da administração pública começam a executar o orçamento, passando a realizar as atividades programadas e a aplicar o dinheiro de suas dotações.

Para isso, cada órgão público elabora um cronograma de desembolso, por meio do qual programa as despesas e a liberação de dinheiro para as unidades envolvidas na execução das ações. Assim, o governo ajusta o ritmo de execução do orçamento ao fluxo dos recursos, mantém o equilíbrio entre receita e despesa e garante verba em tempo hábil às unidades administrativas, com vistas a melhorar a realização do seu programa de trabalho.

Os órgãos e entidades da administração pública devem seguir à risca o que está determinado na lei, não gastando nada além do estipulado para cada programa ou atividade. Muitas vezes, no meio do caminho, o governo reavalia a estimativa de receita e reduz o limite autorizado de despesas para cumprir a meta fiscal (o quanto se espera gastar a menos do que o total arrecadado).

### **Avaliação e controle**

Como vimos nas etapas do ciclo orçamentário, os órgãos e entidades que executam os orçamentos estão sujeitos à fiscalização por órgãos internos e externos. Eles devem prestar contas periodicamente de suas realizações e gastos. Essa prestação de contas deve ser pública, isto é, acessível a todo e qualquer cidadão e não apenas aos órgãos de fiscalização e controle do próprio governo.

Após o encerramento de cada exercício, o chefe do Executivo deve apresentar um balanço geral das receitas arrecadadas, das ações e das despesas efetuadas ao longo do ano. Essa prestação de contas é analisada pelo Legislativo e pelo Tribunal de Contas e deve ser do conhecimento de todos os cidadãos.

É importante que a sociedade também participe da avaliação e do controle social do orçamento para assegurar a correta aplicação dos recursos, corrigir rumos e garantir que as políticas públicas beneficiem toda a população, especialmente a mais carente.

### **Participação popular no processo orçamentário**

É preciso estar atento o tempo todo. Os cidadãos podem participar da definição e da discussão das políticas públicas, interferindo na elaboração das leis orçamentárias com suas reivindicações e propostas. É possível atuar junto ao Executivo, que elabora a proposta; ao Legislativo, que discute, modifica e aprova as leis orçamentárias; e aos próprios órgãos de controle e fiscalização. Também é importante articular parcerias na sociedade civil para fortalecer a luta política.

A participação popular deve ser permanente ao longo de todo o ano, mas há momentos que são decisivos no processo orçamentário:

1. No primeiro ano de mandato do prefeito, quando é elaborado o PPA. Como vimos, o Plano Plurianual define a estratégia de médio prazo para o Município e vigora por quatro anos.
2. No primeiro semestre de todos os anos, quando é elaborada a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que contém as metas e as prioridades de governo.
3. Especialmente no segundo semestre de todos os anos, quando o Projeto de Lei Orçamentária Anual é concluído e enviado pelo Executivo ao Legislativo para discussão, emendas e votação.

### **O Plano Plurianual**

O Plano Plurianual define estratégias, diretrizes, metas e objetivos para um período de quatro anos. Ele é elaborado no primeiro ano de mandato de um governo e vigora a partir do segundo ano desse governo até o primeiro ano da gestão seguinte. Esse procedimento visa assegurar a continuidade das políticas públicas.

### **O que é o PPA?**

O Plano Plurianual é um instrumento de planejamento estratégico de médio prazo, previsto na Constituição Federal de 1988, por meio do qual o Poder Executivo estabelece diretrizes, objetivos e metas para quatro anos. O PPA rege a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual. É no PPA que o governo demonstra suas políticas e prioridades.

A elaboração do PPA é uma das primeiras preocupações do chefe do Executivo logo após a posse. Ele é obrigado a fazer um novo PPA no primeiro ano de seu mandato.

### **Os objetivos do PPA**

Entre os objetivos do Plano Plurianual, podemos citar:

- ✓ organizar, em programas, as ações e os projetos que resultem em bens e serviços para atender às demandas da sociedade;
- ✓ estabelecer a relação entre os programas a serem desenvolvidos e a orientação estratégica e governo;
- ✓ integrar ações desenvolvidas pelo Município;
- ✓ estabelecer, quando necessária, a regionalização de metas e gastos governamentais;
- ✓ orientar a alocação de recursos nos orçamentos anuais de forma compatível com as metas e receitas;
- ✓ dar transparência à aplicação dos recursos públicos.

### **Elaboração e gestão do PPA**

O Plano Plurianual é muito mais que um documento elaborado para cumprir as exigências constitucionais. Por isso, é necessário que esse instrumento estabeleça a compatibilidade, todos os anos, entre as diretrizes estratégicas do governo, os recursos disponíveis e a capacidade operacional das entidades e dos órgãos públicos que vão executar os programas previstos.

Para ter validade, o PPA precisa virar lei. Como vimos, a proposta deve ser elaborada pelo Executivo e enviada ao Legislativo para discussão e votação.

### **Primeira regra: conhecer a realidade**

Para elaborar o Plano Plurianual, o governo precisa conhecer a fundo as realidades econômica e social do município. Só com essas informações ele será capaz de avaliar e decidir os setores ou regiões que devem ser tratados com prioridade.

Também deve observar cuidadosamente as questões ambientais, científico-tecnológicas, político-institucionais e de infra-estrutura, entre outras, para identificar as carências e os problemas que deverão ser enfrentados e para planejar a estratégia de desenvolvimento em todos os aspectos.

Para conhecer o município, o governo precisa de indicadores (dados estatísticos) sobre essas localidades: população, renda média das famílias, índice de desemprego, acesso a saneamento básico, condição das estradas, ameaças ao meio ambiente e produção agrícola, entre outros. Também precisa conhecer os programas e ações em andamento disponíveis e as possibilidades de articulação com outras esferas de governo.

Esse conhecimento da realidade fornece elementos para a definição da base estratégica e dos objetivos e metas do PPA, assim como correspondente direcionamento de recursos para atingi-los.

Como vimos, essa definição é uma escolha não só técnica, mas, antes de tudo, política. Daí a importância da participação popular no processo de elaboração e discussão do PPA, a fim de garantir que as políticas e demandas consideradas essenciais pela sociedade possam constar no plano de governo.

### **A construção do PPA**

Depois de elaborar a base estratégica do PPA, o Executivo deve definir os megaobjetivos governamentais, determinando quais prioridades e demandas vão ser atendidas e quais resultados espera obter.

Essa decisão está profundamente relacionada ao projeto de desenvolvimento de cada governante, pois o que é prioridade para aquele que está no poder não é necessariamente para quem o antecedeu ou para quem irá lhe suceder. O que é considerado prioridade difere de governo para governo.

É preciso observar atentamente quais segmentos da população estão sendo beneficiados pelas políticas públicas. Num país com tantas desigualdades como o nosso, as políticas de governo devem promover a inclusão de todos os cidadãos.

Como vimos, a elaboração do PPA cabe exclusivamente ao Executivo, devendo ser realizado no primeiro ano de cada governo.

Depois de aprovado pelo Legislativo e sancionado pelo Executivo, o Plano Plurianual deve vigorar por quatro anos. Esse período inclui a implantação do Plano, o monitoramento,



acompanhamento de suas ações, a avaliação dos resultados obtidos e do processo utilizado para alcançá-los e as revisões periódicas. Essas revisões têm como objetivo adequar o PPA a mudanças conjunturais, além de incluir ou alterar programas, quando necessário.

### **A organização do PPA**

Basicamente, o PPA é composto de:

- ✓ Introdução: em que é relatada a situação socioeconômica do município;
- ✓ Seção de objetivos: diretrizes e metas de governo;
- ✓ Seção com a apresentação dos programas, com seus objetivos, indicadores e valor global, além da descrição de suas ações, com metas a alcançar e valores a alocar no período.

### **Os programas**

O Plano Plurianual é constituído por um conjunto de programas, por meio do qual o governo busca atingir os objetivos estabelecidos no próprio PPA.

Programa é uma série de ações articuladas, voltadas para a solução de problemas e para o atendimento das demandas de determinada população.

Cada programa é desenvolvido com propósito específico, que deve estar bem claro no PPA. Além da definição de objetivos, o programa deve estabelecer pelo menos um indicador que quantifique, em dois momentos, a situação que se deseja modificar: antes da execução do PPA e após seu término.

Com base no programa são definidas as ações (atividades, projetos e operações especiais) necessárias para se atingir o objetivo desejado, especificando os recursos, as metas e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

Apenas os programas previstos no PPA podem receber recursos nos orçamentos anuais ou ser priorizados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

### **Ações**

Já vimos que, para se atingir objetivos, o programa se desdobra em ações e estas, por sua vez, são compostas de atividades, projetos e operações especiais.

### **Atividades**

São as ações destinadas a fornecer produtos (bens e serviços) para a sociedade, de modo contínuo e permanente.

Exemplos:

- ✓ Conservação de estradas, compra de livros escolares e mais.

## **Projetos**

São ações novas, executadas em períodos definidos, limitados no tempo, das quais resulta um produto que irá contribuir para aperfeiçoar ou expandir a atuação do governo.

Exemplos:

- ✓ Construção de moradia, construção de unidade básica de saúde e mais.

## **As operações especiais**

Correspondem a ações que não geram produtos nem representam prestação de serviços.

Exemplos:

- ✓ Pagamento das despesas com juros e amortização da dívida pública, transferências, indenizações e pagamento de aposentadorias de servidores público.

Para cada atividade, cada projeto e cada operação especial, o PPA deve definir a meta a ser atingida e estimular o montante de recursos necessários para que isso ocorra.

## **A receita orçamentária**

Os programas e as ações previstos no PPA são financiados tanto por recursos orçamentários como por recursos extra-orçamentários. Isso ocorre ao longo de quatro anos, que é o período de vigência de cada PPA.

## **Recursos orçamentários**

São recursos próprios dos governos federal, estadual e municipal, oriundos de impostos, taxas, contribuições e outras fontes de receita. São utilizados para custear as despesas públicas. Normalmente, cada PPA apresenta uma estimativa global de recursos para os quatro anos de vigência. O detalhamento-ano desses recursos é feito na Lei Orçamentária Anual (LOA), documento no qual os governos especificam quanto esperam arrecadar e quanto aplicarão em cada programa e ação a serem executados em determinado ano.

- ✓ Os recursos são provenientes do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do Imposto Sobre Serviços (ISS) e do repasse do Estado e do Governo Federal, por exemplo.

## **Recursos extra-orçamentários**

São recursos que não estão expressos nos orçamentos anuais nem pertencem diretamente ao Município.

## **Descentralizações e transferências**

Nem todas as ações que o governo está autorizado a realizar são executadas diretamente por ele. Uma parte é efetuada indiretamente por entidades privadas, para as quais o governo transfere parte dos recursos previstos no orçamento.

- ✓ Existem dois tipos de transferência: obrigatória e voluntária. As modalidades de transferências - as formas como o dinheiro repassado será gasto - são os auxílios, as subvenções e as contribuições, entre outras.

### **Os auxílios**

São transferências a entidades privadas sem fins lucrativos, destinadas à realização de obras, a aquisições de equipamentos e a outras despesas de capital, como a compra de imóveis.

### **As subvenções**

São transferências destinadas a cobrir despesas de custeio (gastos com manutenção, operação de serviços, com pessoal, material de consumo, encargos etc.) da instituição beneficiada. A principal modalidade de subvenção é a social, encaminhada exclusivamente a instituições privadas sem fins lucrativos que prestam serviços assistenciais, médicos e culturais para a população.

### **As contribuições**

Correspondem às demais transferências. Denominam-se: “contribuições de capital”, quando autorizadas em lei específica e destinadas a despesas de capital; e “contribuições correntes”, quando direcionadas a despesas de custeio da entidade beneficiada.

### **A Lei de Diretrizes Orçamentárias**

Ano a ano, a Lei de Diretrizes Orçamentárias define as prioridades e metas a serem atingidas por meio da execução dos programas e ações previstos no Plano Plurianual. Para que isso ocorra, entre outras diretrizes, a LDO estabelece as regras que deverão orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

### **O que é a LDO?**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é uma lei anual em que o governo estabelece as prioridades e as metas da administração pública para o ano seguinte. Ela orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Na LDO são especificados os programas e ações governamentais prioritários a serem executados e a meta concreta (quantificada) a ser atingida até o final do ano subsequente. Essas diretrizes devem ser seguidas ao “pé-da-letra” por todas as pessoas envolvidas no processo orçamentário.

Além de ser um instrumento de integração entre o Plano Plurianual e a LOA, a LDO cumpre as seguintes funções:

- ✓ dispõe sobre alterações na legislação tributária e sobre concessões de benefícios tributários;
- ✓ estabelece as metas fiscais, critérios para se reduzir as autorizações de despesas (contingenciamento), formas de utilização da reserva de contingência e condições para transferência de recursos para entidades públicas e privadas;

- ✓ define regras para admissão de pessoal, concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos públicos etc.

O projeto da LDO é elaborado pelo Executivo e deve ser encaminhado ao Legislativo até trinta de abril de cada ano.

O Legislativo deve discutir, propor emendas e votar o projeto de LDO até o final da primeira fase do período legislativo.

Após aprovado pelo Legislativo, o projeto de LDO é encaminhado ao Executivo para sanção. Em caso de veto, este é analisado pelo Legislativo, podendo ser mantido ou derrubado. A LDO só passa a vigorar depois de publicada no respectivo jornal oficial.

### **As diretrizes orçamentárias**

No sistema integrado de planejamento e orçamento em vigor no Brasil, a LDO é um instrumento de ligação entre o plano estratégico de médio prazo, contido no PPA, e o plano operacional, representado pelos orçamentos anuais.

Assim, a LDO traz uma série de normas para a elaboração, a organização e a execução da Lei Orçamentária Anual. Essas normas são um verdadeiro “bê-á-bá”, para que as pessoas envolvidas no processo orçamentário não tenham dúvidas sobre a estrutura e o conteúdo do orçamento anual.

### **Metas e prioridades**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias define as estratégias, as metas e as prioridades da administração pública. No Anexo de Metas e Prioridades, o governo determina quais programas e ações têm precedência na alocação dos recursos no projeto da LOA, isto é, os que estão em primeiro lugar na fila para receber verbas no ano seguinte. Nesse anexo são também estabelecidas as metas a serem alcançadas por meio da execução de programas e ações.

### **Estrutura e organização dos orçamentos**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias determina o que o Projeto de Lei Orçamentária Anual deve conter, como deve estar organizado e como deve ser apresentado pelo Poder Executivo ao Legislativo.

Nesse aspecto, a LDO funciona como uma verdadeira cartilha para os envolvidos no processo orçamentário, pois explica o que é um programa, uma ação, uma atividade ou um projeto, especifica como identificar o que é orçamento fiscal, de seguridade social ou de investimentos, informa quais são os tipos de receita e despesa de uma LOA, os anexos de metas fiscais e de riscos fiscais etc.

A LDO também determina os componentes de uma LOA, como: mensagem do chefe do Executivo, análise da conjuntura socioeconômica, o próprio texto da lei, especificação de receitas (indicando as fontes de recursos) e despesas (indicando onde será gasto cada centavo do orçamento).

## **Elaboração e execução do orçamento**

Além de definir metas e prioridades, a Lei de Diretrizes Orçamentárias determina, ponto a ponto, como devem ser a elaboração e a execução do orçamento do ano seguinte. Entre as regras, destacam-se:

- ✓ elaboração de demonstrativos para dar transparência à situação financeira do governo, como os demonstrativos de dívidas públicas e gastos com saúde e educação;
- ✓ critério para início de novos projetos, após o adequado atendimento daqueles que estão em andamento;
- ✓ critério para contingenciamento financeiro e de dotações (redução de gastos). Isso ocorre quando a evolução da receita compromete os resultados orçamentários pretendidos ou não confirma a previsão inicial.
- ✓ regras para avaliar a eficiência das ações desenvolvidas;
- ✓ condições para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- ✓ especificações das ações no orçamento, para facilitar o controle do Poder Legislativo, dos Tribunais de Contas e da sociedade sobre a aplicação dos recursos públicos;
- ✓ a organização visual e a codificação da despesa e da receita (a maneira como deve ser detalhada a programação de trabalho das unidades orçamentárias);
- ✓ a autonomia dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público para elaborar o próprio orçamento.

Além disso, a LDO determina que a elaboração e a execução dos orçamentos sejam públicos, o que significa dizer que o governo deve fazer de tudo para divulgar as informações orçamentárias a todos os cidadãos.

## **Dívida pública**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias fixa os limites para refinanciamento e pagamento dos juros e encargos da dívida dos Municípios, dos Estados e da União.

O refinanciamento corresponde ao pagamento do principal da dívida, atualizado monetariamente, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública, ou seja, por meio de novos empréstimos. Os juros e encargos representam as parcelas que deverão ser pagas, mas não serão abatidas do principal, pois correspondem ao “custo” da dívida, a vantagem financeira de quem fez o empréstimo para o governo.

Para limitar o aumento da dívida e impedir que o problema seja empurrado para os governos seguintes, a LDO estipula o resultado primário de cada orçamento. O resultado primário representa o que “sobra” das receitas não-financeiras (impostos, transferências, entre outras) depois que são pagas as despesas não-financeiras (pessoal, obras, equipamentos, manutenção e outros), isto é, sem considerar o pagamento dos juros e encargos de dívidas. Quando positivo, esse resultado é denominado “superávit primário” e, em geral, tem sido utilizado para pagar juros e amortização da dívida.

### **Receitas financeiras**

São decorrentes de empréstimos que o governo obtém em bancos e com investidores ou outros entes da Federação. As demais receitas são chamadas de “não-financeiras”.

### **Despesas financeiras**

São aquelas efetuadas com os juros e a amortização da dívida. As demais despesas são chamadas de “não-financeiras”.

### **Despesas com pessoal e encargos**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece regras para o cálculo de despesas, bem como limita os gastos com pessoal e encargos em todas as esferas governamentais (União, Estados e Municípios) e em todos os Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário).

Somente a LDO pode autorizar a contratação de pessoal pelos órgãos da administração direta ou indireta, a concessão de vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções e a alteração da estrutura de carreiras. As contratações e os aumentos não autorizados serão considerados nulos. Nesse e em outros aspectos a LDO anda de mãos dadas com a Lei de Responsabilidade Fiscal, que definiu limites para as despesas com pessoal e com encargos sociais.

Enquanto a despesa com pessoal for superior a 95% do limite, é proibido fazer novas contratações ou dar aumentos salariais. Nos últimos 180 dias de um governo também é proibido contratar ou aumentar salários.

### **Alterações na legislação tributária**

Qualquer alteração na legislação tributária que represente concessão ou ampliação de benefícios de natureza financeira ou patrimonial, acarretando renúncia de receita por parte do Executivo, deve ser expressa na LDO. Do contrário, não terá validade.

A LDO estabelece uma série de regras para a concessão de incentivos ou benefícios tributários (caso de redução ou isenção de impostos para determinado grupo de contribuintes, por exemplo). Assim, para fazer alterações, é preciso:

- ✓ determinar o período de vigência do incentivo ou benefício;
- ✓ cancelar despesas de valor equivalente pelo mesmo período;
- ✓ informar a fonte da receita adicional para compensar a perda.

### **Anexo de Metas Fiscais**

As metas fiscais são metas para receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e dívida pública. Seus valores são fixados para um período de três exercícios financeiros e constam de um documento da LDO denominado Anexo de Metas Fiscais. A cada exercício, que compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, as metas são revistas para assegurar o equilíbrio financeiro do Município.

As metas para receitas correspondem ao que o governo estima arrecadar, as metas para despesas fixam o que o governo pretende gastar no período. Como vimos, o resultado

primário corresponde à diferença entre as receitas não-financeiras e as despesas não-financeiras realizadas nesse período. Já o resultado nominal é o resultado da receita menos a despesa, incluindo o pagamento de juros e encargos de dívida. Assim, no Anexo de Metas Fiscais, o governo avalia, entre outros aspectos:

- ✓ os valores relativos a despesas, receitas, resultados nominal e primário e montante de dívida pública;
- ✓ as metas fiscais do exercício anterior;
- ✓ a estimativa e compensação de renúncia de receitas;
- ✓ o aumento de despesas de duração continuada, que se prolongam por mais de dois anos, como os salários.

### **Anexo de Riscos Fiscais**

Nesse anexo, incluído em toda LDO, como determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, o governo faz uma avaliação dos riscos que podem afetar o equilíbrio das contas públicas e indica as providências necessárias caso isso aconteça. Os riscos fiscais são divididos em duas categorias: orçamentária e de dívida.

- ✓ Os riscos orçamentários dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas no orçamento não se confirmarem, isto é, de a receita ser menor do que a estimativa e/ou a despesa ser maior do que a fixada na Lei Orçamentária Anual.
- ✓ Os riscos de dívida são aqueles decorrentes da administração da dívida e de passivos contingentes. O primeiro está relacionado à variação das taxas de juros e de câmbio, que afetam diretamente o montante da dívida pública e o valor dos juros a serem pagos pelo governo. O segundo refere-se a dívidas ainda não reconhecidas pelo governo. São os casos de ações judiciais contra o Município e de processos (coletivos, individuais e de empresa) contra o Município. Se perder as ações, o governo é obrigado a pagar essas contas não previstas no orçamento.

### **Aspectos das LDO**

Na análise da LDO, precisamos ficar atentos a diversos aspectos dessa lei, que estabelece os parâmetros para a elaboração da Lei Orçamentária do ano seguinte.

Como veremos a seguir, entre esses parâmetros estão as transferências para entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, a política geral do funcionalismo público, as regras para a inclusão de novos projetos, para projetos em andamento e conservação do patrimônio público, e os critérios para a renúncia de receita.

### **Transferências para entidades públicas e privadas**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece regras para transferências de recursos orçamentários para entidades públicas e privadas (em geral, apenas as entidades sem fins lucrativos podem receber recursos públicos).

## **Política geral de pessoal**

Além de definir limites para as despesas com pessoal e encargos sociais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as regras para admissão e plano de carreira de funcionários públicos no ano seguinte.

Isso quer dizer que a política geral de pessoal deve ser submetida às regras da LDO. Como já sabemos, essas normas estão em sintonia com a Lei de Responsabilidade Fiscal, um código de conduta que estabelece critérios para a aplicação do dinheiro público pelos governantes.

Entre as determinações da LDO para a política geral de pessoal, destacam-se:

- ✓ a realização de concursos públicos para preenchimento de vagas existentes, criadas ou que surgirem no decorrer do exercício;
- ✓ a formulação de plano de carreira, cargos e salários dos servidores públicos de cada Poder e esfera de governo.

## **Novos projetos versus projetos em andamento e conservação do patrimônio público.**

A LDO estabelece as condições para a inclusão de novos projetos na Lei Orçamentária Anual, levando em conta a necessidade de se dar continuidade aos projetos em andamento e de se realizar despesas com a manutenção do patrimônio público.

Dessa forma, institui regras para evitar a paralisação de obras e o descaso com a deterioração de prédios pertencentes ao patrimônio público, além de impedir que o governante inicie novas obras quando há obras ainda inacabadas.

## **Renúncia de receita**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias define os critérios para a renúncia de receita, ou seja, as circunstâncias em que um governo pode abrir mão de parte do que viria a arrecadar com o objetivo de atender às reivindicações de determinados grupos sociais, incrementar a atividade econômica etc.

Há diversos tipos de renúncia de receita, como anistia, remissão, subsídio, concessão de isenções, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo dos impostos (desde que implique redução de receita) etc.

Conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal, ao optar pela renúncia de receita o governo deve apresentar na LDO:

- ✓ a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a renúncia tiver início e nos dois exercícios seguintes;
- ✓ a demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as metas fiscais previstas;
- ✓ a indicação de medidas de compensação no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois exercícios seguintes. A LDO deve informar de onde virá a receita adicional para anular a perda com a renúncia. Somente após a implementação de medidas de compensação é que a renúncia entrará em vigor.



## **A Lei Orçamentária Anual**

A Lei Orçamentária Anual contém a estimativa de receitas e a previsão de despesas anuais de cada esfera de governo. Elaborada de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, essa lei expressa a política econômico-financeira e o programa de trabalho governamental.

### **O que é a LOA?**

A Lei Orçamentária Anual é uma lei em que o Município demonstra a estimativa de receita e a previsão de despesas para o ano seguinte. Todas as receitas públicas, inclusive suas fontes, devem estar discriminadas na LOA. Da mesma forma, nenhum gasto poderá ser efetuado por qualquer entidade ou órgão público sem que os recursos estejam devidamente previstos na LOA.

É na LOA que o governo mostra seu programa de trabalho e a política econômico-financeira do município. Ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Anual, o Executivo decide como e onde vai aplicar os recursos públicos. É nessa hora que o prefeito define quais prioridades serão atendidas no ano seguinte.

O Projeto de Lei Orçamentária Anual é elaborado pelo Executivo de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as prioridades definidas no Plano Plurianual.

O Projeto de Lei Orçamentária Anual deve ser enviado pelo Poder Executivo ao Legislativo até o dia trinta de setembro.

No Legislativo, a proposta é analisada por comissão(ões) parlamentar(es), recebe emendas e é votada em plenário. Depois de aprovada pelos parlamentares, é encaminhada até o dia trinta de novembro de cada ano ao chefe do Executivo para ser sancionada e entrar em vigor no ano seguinte.

Quando o chefe do Executivo não concorda com as modificações feitas pelo Legislativo no projeto de LOA, ele pode vetar os artigos alterados. Nesse caso, o veto é analisado pelo Legislativo, que pode aceitá-lo ou derrubá-lo.

Enquanto o projeto de LOA está sendo elaborado pelo Executivo, a população pode intervir por meio de pressão política, como solicitação de audiências públicas, para defender suas propostas. Quando o projeto de LOA está em discussão no Legislativo, a população pode propor emendas para assegurar recursos para programas de seu interesse.

### **Conceitos da estrutura orçamentária**

A estrutura da Lei Orçamentária Anual é denominada “funcional-programática”, porque se baseia em funções e programas de governo, de acordo com a Lei nº 4.320/64. Cada item de gasto presente na LOA é chamado de “dotação orçamentária” ou “rubrica orçamentária”.

Essas rubricas são alocadas e detalhadas por órgãos da administração pública e executadas por unidades orçamentárias, que nada mais são que as responsáveis pela realização do gasto público.

A estrutura dos gastos presentes na LOA, dada pela funcional-programática, apresenta: função, subfunção, programa e ação. Também são detalhadas as fontes de recurso e a forma como se dará a despesa.

### **Função**

Representa o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público. Deve-se adotar como função aquela que é típica ou principal do órgão.

### **Subfunção**

Representa uma subdivisão da função, com vistas a agregar determinado subconjunto de despesas e identificar a natureza básica das ações que se distribuem em torno das funções.

A dotação de um órgão, via de regra, é classificada em uma única função, ao passo que a subfunção é escolhida de acordo com a especificidade de cada ação.

Exemplo:

- ✓ As ações da Secretaria de Saúde são alocadas na função “Saúde”, mas podem constar na subfunção “Atenção Básica”, caso da construção de um centro de saúde.

Os programas, as metas (quantidades) e as metas financeiras (recursos) para cada item de gasto que o governo pretende realizar devem estar em sintonia com o PPA e com as diretrizes da LDO.

### **Receitas e despesas**

Já sabemos que a Lei Orçamentária Anual especifica todas as receitas e todas as despesas do governo para o período de um ano.

- ✓ As receitas correspondem a todos os recursos que entram nos cofres públicos por meio de contribuições, impostos pagos pela sociedade, empréstimos e outras fontes.
- ✓ As despesas correspondem a todos os gastos do governo autorizados na Lei Orçamentária Anual para cobrir custos com execução de serviços públicos, como a despesa com pessoal e material de consumo, amortização da dívida pública, aumento de patrimônio, construção de obras, entre outros.

Como veremos a seguir, as receitas são classificadas de acordo com suas fontes, dividindo-se em receitas correntes e receitas de capital. As despesas também se classificam em despesas correntes e despesas de capital.

### **Receitas correntes**

São aquelas que não alteram o patrimônio duradouro do Município, pois se esgotam no decorrer da execução orçamentária (são arrecadadas e aplicadas no período de um ano).

Classificam-se em diversos tipos e origens, como:

### **Receitas tributárias**

Resultantes de impostos, taxas, multas de origem tributária (por atraso no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, por exemplo) entre outras.

**Receitas de contribuições**

Provenientes de contribuições previdenciárias e sobre movimentação financeira, como a Contribuição Provisória sobre a Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira.

**Receitas patrimoniais**

Oriundas de aluguéis, aplicações financeiras e licenciamentos (concessões) para exploração de serviços públicos por particulares.

**Receitas agropecuárias**

Resultam de explorações agropecuárias, envolvendo produção própria e atividades de transformação agropecuária.

**Receitas industriais**

Provenientes de atividades próprias, exploradas diretamente, como extração e transformação mineral.

**Receitas de serviços**

Obtidas com a prestação de serviços, como transporte, iluminação e comunicação.

**Transferências correntes**

Oriundas de repasses do Estado para o Município, como, por exemplo: ICMS e PFM.

**Receitas de capital**

São aquelas que alteram o patrimônio duradouro do Município. Compreendem:

**Operações de crédito**

Correspondem a empréstimos e financiamentos obtidos em entidades estatais ou privadas.

**Alienação de bens**

Decorrente da venda de bens móveis e imóveis.

**Transferências de capital**

Correspondem aos recursos obtidos por intermédio de convênios firmados com entidades públicas ou particulares, recebimentos de juros e amortização de dívida, entre outros.

**Natureza das despesas**

As despesas orçamentárias obedecem à seguinte classificação:

**Grupo de despesa**

Demonstra a que se destina a despesa (pessoal, juros, investimentos, entre outros).

**Modalidade de despesa**

Indica se o gasto será feito pelo próprio governo ou transferido para outra esfera de governo para ser efetuado de modo descentralizado.

**Elemento de despesa**

Detalha como se dá o gasto (compra de equipamentos, entre outros).

### **Despesas correntes**

Compreendem os gastos relativos às obrigações ligadas à manutenção da máquina, desde que não representem a ampliação dos serviços ou a expansão das atividades governamentais.

Estão classificadas em:

### **Despesas de custeio**

São as dotações destinadas à manutenção/operação de serviços públicos: às despesas com pessoal, material de consumo, serviços de terceiros e encargos, ao pagamento de juros e encargos de dívidas, entre outras.

### **Transferências correntes**

São os repasses (constitucionais ou autorizados na LOA) da União para o Município e do Estado para o Município, as transferências a instituições públicas ou privadas e a pessoas, e o pagamento de juros da dívida pública.

### **Despesas de capital**

Compreendem os gastos de transferências e aplicações diretas, investimentos, inversões financeiras, abatimento da dívida, entre outros.

### **Investimentos**

São as dotações destinadas a obras e instalações, aquisição de imóveis, equipamentos e material permanente, cumprimento de sentenças judiciais, entre outros.

### **Inversões financeiras**

Correspondem às dotações destinadas à aquisição de bens imóveis ou móveis, concessão de empréstimos, entre outras.

### **Transferências de capital**

Correspondem a auxílios e contribuições a instituições e fundos públicos ou privados, a amortizações da dívida pública, a transferências intragovernamentais, entre outras.

### **Execução orçamentária**

O acompanhamento da execução orçamentária é feito com base na Lei Orçamentária Anual. A tabela abaixo mostra as colunas da execução financeira tais como apresentadas no orçamento.

LEI APÓS APROVAÇÃO (dotação inicial)	CRÉDITOS ADICIONAIS+ REMANEJAMENTO	LEI+CRÉDITOS (Autorizado)	EMPENHADO	LIQUIDADO	VALORES PAGOS
(A)	(B)	(C) = (A) +(B)	(D)	(E)	(F)

### **(A) Dotação inicial**

Consiste no montante de recursos orçamentários alocados na LOA para uma determinada rubrica orçamentária, ou seja, a lei sancionada após o veto do Executivo (se houver). Os dados relativos à dotação inicial permanecem constantes ao longo do ano. É possível, no entanto, haver uma dotação inicial igual a zero. Isso ocorre quando uma ação governamental se torna necessária após a publicação da LOA e recebe recursos oriundos de créditos adicionais. Nesse caso, o valor vai constar na tabela a partir da coluna B.

### **(B) Créditos adicionais**

É um instrumento de ajuste orçamentário para autorizar despesas não mencionadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária. Têm por finalidade atender a mudanças de rumo das políticas públicas, a variação de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos pelo governo, ou ainda, a situações emergenciais. São classificados em crédito suplementar, especial e extraordinário.

### **( C) Dotação autorizada**

Consiste na dotação inicial mais as variações (para mais ou para menos) ocorridas no montante de recursos de determinada dotação orçamentária ao longo do exercício. Assim, é possível que a ação de uma unidade orçamentária tenha sua dotação aumentada, em função de maior ingresso de receita global, ou reduzida, devido à abertura de crédito extraordinário em favor de outro órgão.

### **(D) Empenhado**

O empenho é uma das fases da realização da despesa. Significa que a administração pública se compromete a reservar determinado recurso para cobrir despesas com aquisição de bens ou serviços prestados. Portanto, é uma garantia para o credor de que existe respaldo orçamentário para a referida despesa.

### **(E) Liquidado**

A liquidação consiste na fase seguinte à do empenho. Representa o reconhecimento, por parte da administração pública, de que o bem foi entregue ou o serviço foi prestado.

### **(F) Valores pagos**

É a fase de pagamento de bem/serviço adquirido ou prestado. Nessa etapa, a administração pública está quitando seu débito. Quando há disponibilidade financeira para a despesa, essa fase é realizada concomitantemente à liquidação.

### **Alterações na LOA**

Durante a execução do orçamento, a LOA pode sofrer alterações sempre que for constatada a necessidade de se aumentar a verba de determinadas ações ou de se incluir ação ou despesa não prevista inicialmente.

Essas alterações são feitas por meio de leis de créditos adicionais ou por decreto de abertura de créditos suplementares. Como vimos, os créditos adicionais são um instrumento de ajuste orçamentário para cobrir despesas não previstas ou com previsão insuficiente na Lei Orçamentária. Eles podem ser utilizados para fazer frente a eventuais mudanças de rumo das políticas públicas, variações de preço dos bens e serviços a serem adquiridos pelo governo, situações emergenciais, inesperadas e imprevisíveis.

O Poder Executivo tem de submeter ao Legislativo um projeto de lei de crédito adicional. Deve-se sempre indicar a fonte de recursos que ampara as novas despesas.

Os créditos adicionais devem justificar e indicar, na exposição de motivos, as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

### **Crédito suplementar**

É um reforço na dotação orçamentária já existente na Lei Orçamentária Anual. É aberto quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes.

Vamos supor que a LOA do Município destine R\$ 1 milhão para a construção de um centro esportivo, mas, no decorrer da obra, a Prefeitura descobre que o recurso não será suficiente. Nesse caso, o prefeito pode apresentar à Câmara Municipal um projeto de lei de crédito adicional.

Para facilitar tais modificações, a Constituição permite que a própria LOA dê autorização, limitada, para que o Executivo reforce as dotações constantes no orçamento sem ter de encaminhar projeto de lei ao Legislativo. Isso significa que a LOA autoriza o Executivo a baixar um decreto para abrir créditos suplementares.

No entanto, a abertura de crédito suplementar depende da existência prévia de recursos.

### **Crédito especial**

Esse tipo de crédito destina-se à cobertura de novas despesas, incluídas na LOA depois que o orçamento já está em execução.

Se o prefeito decidir canalizar um córrego, por exemplo, e essa despesa não estiver prevista na LOA, ele deve apresentar um projeto de crédito adicional à Câmara Municipal, que vai votar o pedido de alteração. Por isso, o Executivo precisa justificar a necessidade da obra e informar de onde virão os recursos para cobrir a nova despesa.

### **Crédito extraordinário**

É destinado a atender a despesas urgentes e imprevisíveis, como nos casos de guerra e calamidade pública. Por sua característica de urgência, é aberto por decreto do chefe do Poder Executivo. Sua abertura, ao contrário dos créditos suplementar e especial, pode ser feita sem que o Executivo indique previamente a fonte dos recursos. Nesse caso, a despesa é imediatamente autorizada. Depois, são feitos ajustes na LOA para incluir esse gasto não previsto inicialmente.

### **Fontes de recursos**

Ao abrir créditos adicionais (exceto o extraordinário), o Executivo deve indicar previamente os recursos disponíveis para cobrir os novos gastos. Os recursos para abertura dos créditos suplementar ou especial podem advir do superávit financeiro apurado no orçamento do exercício anterior, do excesso de arrecadação, da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou, ainda, das operações de crédito que a legislação permitir ao Executivo realizar.

Muitas vezes, o Executivo reduz ou deixa de realizar determinadas despesas fixadas na LOA para liberar verbas para outra despesa. Ele tira recursos de uma ação e aplica em outra. Em alguns casos, pode-se usar a reserva de contingência.

O superávit financeiro do exercício anterior corresponde à “sobra de caixa” do Executivo, ou seja, recursos que não estão comprometidos com nenhuma despesa, de acordo com o balanço final do ano anterior.

O excesso de arrecadação ocorre quando, no decorrer do ano, novas estimativas indicam que a receita será maior do que a prevista inicialmente na LOA. Como vimos, as despesas devem ser iguais às receitas. Se a receita aumentar, haverá “sobra” de recursos para reforçar as dotações ou incluir novas despesas na Lei Orçamentária. Se ocorrer o contrário, se novas estimativas indicam que a receita será menor do que a prevista inicialmente, deve-se adotar medidas de redução de despesas. Isso é chamado de “contingenciamento”.

As operações de crédito são empréstimos, financiamentos e outras formas que o Executivo utiliza para obter recursos imediatamente e devolvê-los depois, com o pagamento de juros. Para fazer esses empréstimos, o Executivo precisa de autorização do Legislativo e deve ainda obedecer a uma série de exigências legais.

### **Reserva de contingência**

Esse mecanismo consiste na reserva de uma verba na Lei Orçamentária Anual sem destinação específica. É uma “poupança” obrigatória cujos recursos podem ser utilizados para a cobertura de despesas não previstas, via abertura de crédito adicionais, especialmente em caso de guerra ou de calamidade pública.

Na prática, porém, os recursos da reserva de contingência têm servido para cumprir as metas de superávit primário, a economia que o governo faz todos os anos para pagar juros e amortizações da dívida pública.

**ORÇAMENTO DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2008**

**RECEITA PRÓPRIA**

<b>DE IMPOSTOS</b>	
IPTU	28.780.165,00
TBI	3.918.186,00
ISSQN	8.542.337,00
IRRF – APROPRIADO	3.032.586,00
	<b>44.273.274,00</b>

<b>OUTROS TRIBUTOS</b>	
TAXAS	4.778.070,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	420.000,00
	<b>5.198.070,00</b>

<b>DIVERSOS</b>	
RECEITA PATRIMINIAL	4.628.498,00
MULTAS E JUROS DE MORA DE TRIBUTOS	7.138.621,50
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	6.300.025,50
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	741.018,00
RECEITAS DIVERSAS	768.706,00
	<b>19.576.869,00</b>

<b>TOTAL DE RECEITAS PRÓPRIAS</b>	<b>69.048.213,00</b>
-----------------------------------	----------------------

**RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO  
IMPOSTOS**

FPM	30.000.000,00
ITR	90.033,00
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA - LEI Nº 87/96	271.665,00
	<b>30.361.698,00</b>

**CONVÊNIOS**

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	9.644.895,00
CONVÊNIOS DIVERSOS	2.651.050,00
FUNDO NACIONAL DO DES. EDUCAÇÃO - FNDE	5.874.000,00
FUNDO NACIONAL SOCIAL - FNS	360.637,00
	<b>18.530.582,00</b>

<b>TOTAL DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO</b>	<b>48.892.280,00</b>
---	----------------------



**RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO  
IMPOSTOS**

ICMS	39.000.000,00
IPVA	11.600.000,00
ICMS/IPI S/EXPORTAÇÃO	337.826,00
CONT. INT. DOM. ECON. - CIDE	310.364,00
	<b>51.248.190,00</b>
<b>DIVERSOS</b>	
FUNDEF	23.000.000,00
	<b>23.000.000,00</b>
<b>CONVÊNIOS</b>	
MERENDA ESCOLAR	250.000,00
TRANSPORTE DE ALUNOS	850.000,00
SAÚDE/MEDICAMENTOS	481.403,00
CONVÊNIOS DIVERSOS	50.000,00
	<b>1.631.403,00</b>
<b>TOTAL DE TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO</b>	<b>75.879.593,00</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>193.820.086,00</b>

**RECEITAS DE CAPITAL**

TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL	2.300.000,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.600.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.700.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	
	<b>7.600.000,00</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>7.600.000,00</b>
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	14.338.580,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>187.081.506,00</b>

**ORÇAMENTO DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO PARA 2008**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	74.226.671,00
APOSENTADORIAS E PENSÕES	4.812.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	330.000,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS	866.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	14.944.105,00
MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	3.264.864,00
SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	2.894.040,00
SERVIÇOS DE PESSOAS JURÍDICAS	51.130.511,00
SENTENÇAS JUDICIAIS	2.420.000,00
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	50.000,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	445.000,00
PASSAGENS E DESPESAS PARA LOCOMOÇÃO	2.700.000,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	820.000,00
OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	748.000,00
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS	6.000,00
CONTRIBUIÇÕES	30.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>159.687.191,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
OBRAS E INSTALAÇÕES	19.033.315,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.911.000,00
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.500.000,00
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	870.000,00
SENTENÇAS JUDICIAIS	580.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>26.894.315,00</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>187.081.506,00</b>

**ORÇAMENTO DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA-2008****UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 - CÂMARA MUNICIPAL**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	5.503.000,00
APOSENTADORIAS E PENSÕES	385.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	210.000,00
SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	25.000,00
SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	1.000.000,00
OUTROS AUXÍLIOS FINANC. PESSOAS FÍSICAS	498.000,00
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>7.631.000,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
OBRAS E INSTALAÇÕES	369.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS CAPITAL</b>	<b>669.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS DA UNIDADE 01</b>	<b>8.300.000,00</b>

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02 – CHEFIA DO PODER EXECUTIVO**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	1.563.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	62.000,00
SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	10.000,00
SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	370.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>2.005.000,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	116.050,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>116.050,00</b>
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS DA UNIDADE 02</b>	<b>2.121.050,00</b>

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	306.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	3.000,00
SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	20.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>339.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS DA UNIDADE 03</b>	<b>339.000,00</b>

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	774.493,00
MATERIAL DE CONSUMO	11.000,00
SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	76.000,00
SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	93.000,00
SENTENÇAS JUDICIAIS	2.420.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>3.374.493,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.250,00
SENTENÇAS JUDICIAIS	580.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>593.250,00</b>
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS DA UNIDADE 04</b>	<b>3.967.743,00</b>

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	297.200,00
MATERIAL DE CONSUMO	800,00
SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	800,00
SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	70.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>368.800,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.500,00
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.500.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.504.500,00</b>
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS DA UNIDADE 05</b>	<b>1.873.300,00</b>

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	654.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	439.000,00
SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	2.700.000,00
SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	330.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>4.123.000,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	930.000,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>935.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS DA UNIDADE 06</b>	<b>5.058.000,00</b>

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	4.345.000,00
APOSENTADORIAS E PENSÕES	4.427.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	271.000,00
SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	224.000,00
SERVIÇOS DE PESSOAS JURÍDICAS	2.873.000,00
MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	80.000,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	820.000,00
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	6.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>13.046.000,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	84.700,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	40.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>124.700,00</b>
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS DA UNIDADE 07</b>	<b>13.170.700,00</b>

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	2.099.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	45.000,00
SERVIÇOS DE PESSOAS JURÍDICAS	599.000,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100.000,00
JUROS S/DÍVIDA CONTRATADA	330.000,00
SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	8.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>3.181.000,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	31.500,00
PRINCIPAL DIV. CONTRATUAL RESGATADO	868.500,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>900.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS DA UNIDADE 08</b>	<b>4.081.000,00</b>

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	29.700.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	5.655.000,00
MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	500.000,00
SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	1.175.000,00
SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	9.458.135,00
PASSAGENS E DESPESAS EM LOCOMOÇÃO	2.700.000,00
INDENIZAÇÃO TRABALHISTA	20.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>49.208.135,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
OBRAS E INSTALAÇÕES	7.164.315,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.135.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>9.299.315,00</b>
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS DA UNIDADE 09</b>	<b>58.507.450,00</b>

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	459.034,00
MATERIAL DE CONSUMO	188.490,00
SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	960.570,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS	530.000,00
SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	87.240,00
MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	6.000,00
CONTRIBUIÇÕES	30.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>2.261.334,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	400.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>420.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS DA UNIDADE 10</b>	<b>2.681.334,00</b>

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	13.154.944,00
MATERIAL DE CONSUMO	3.558.564,00
SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	601.000,00
SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	17.074.780,00
MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.666.000,00
INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	25.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>36.080.288,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
OBRAS E INSTALAÇÕES	1.620.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.180.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.800.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS DA UNIDADE 11</b>	<b>38.880.288,00</b>

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	1.077.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	104.000,00
SERVIÇOS DE PESSOA FISICA	5.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>1.286.000,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
OBRAS E INSTALAÇÕES	6.500.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>6.510.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS DA UNIDADE 12</b>	<b>7.796.000,00</b>



**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	4.974.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	3.134.000,00
SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	9.442.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>17.550.000,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
OBRAS E INSTALAÇÕES	400.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	350.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>750.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS DA UNIDADE 13</b>	<b>18.300.000,00</b>

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SEGURANÇA**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3.899.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	557.593,00
SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	3.495.407,00
SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	20.000,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	300.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>8.272.000,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	528.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>528.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS DA UNIDADE 14</b>	<b>8.800.000,00</b>

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 15 – CONTROLE DE ENCARGOS GERAIS**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00
SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	600.000,00
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	40.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>670.000,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>500.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS DA UNIDADE 15</b>	<b>1.170.000,00</b>

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	1.953.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	331.158,00
SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	324.000,00
SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	1.499.619,00
MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	887.864,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS	320.000,00
AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	250.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>5.565.641,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	35.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>35.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS DA UNIDADE 16</b>	<b>5.600.641,00</b>

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
DOS AGRONEGÓCIOS**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	1.163.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	114.500,00
SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	195.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>1.472.500,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	79.500,00
OBRAS	1.600.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.679.500,00</b>
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS DA UNIDADE 17</b>	<b>3.152.000,00</b>

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	1.974.000,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS	16.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	251.000,00
MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	125.000,00
SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	461.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>2.827.000,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>28.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS DA UNIDADE 18</b>	<b>2.855.000,00</b>

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 19 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	301.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	115.000,00
SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	5.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>426.000,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS DA UNIDADE 19</b>	<b>428.000,00</b>

Demonstramos a seguir as *Atividades* e os *Projetos* prioritários para 2008, baseados nas Diretrizes Orçamentárias.

## **DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008**

### **PROCESSO LEGISLATIVO**

Objetivo:

Garantir suporte material e técnico ao adequado desenvolvimento dos trabalhos legislativos e sua divulgação.

Justificativa:

O desenvolvimento e a divulgação dos trabalhos do Poder Legislativo necessitam de suporte para atingir a consecução de sua finalidade junto aos cidadãos.

### **IMPLEMENTAÇÃO, FOMENTO E MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Objetivo:

Implementar, fomentar e manter projetos e ações públicas que viabilizem o desenvolvimento econômico, urbano e rural, com a geração de empregos no município, implantação de centro tecnológico de pesquisa, ampliação do parque industrial, incentivo ao turismo rural e aos agronegócios, com a realização de feiras, exposições e outros eventos de áreas afins, enfocando a satisfação das necessidades da população e o crescimento almejado para Bragança Paulista.

Justificativa:

Estabelecer estratégias para se concretizar os projetos de geração de emprego e renda para os cidadãos locais, na busca da obtenção de uma vida condizente com o princípio da dignidade da pessoa humana, bem como da valorização do trabalho humano, e assim propugnar pela erradicação da pobreza e o fomento do desenvolvimento econômico em todos os níveis e setores.

### **GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS E CARTOGRÁFICAS**

Objetivo:

Dotar o Município de bases cartográficas, topográficas e temáticas, no formato digital, precisas e atualizadas.

Justificativa:

É inerente ao Município dispor de informações geocartográficas para subsidiar ações de planejamento, gerenciamento e de tomada de decisão. As informações cartográficas e geográficas constituem-se num insumo fundamental para viabilizar as prioridades de governo voltadas ao desenvolvimento econômico e social, visando racionalizar recursos e eliminar duplicidade de informações.

### **APOIO ADMINISTRATIVO AO APARATO PÚBLICO**

Objetivo:

Atender todas as secretarias e divisões da administração, a fim de prover meios e recursos adequados para que os serviços sejam prestados com eficiência, satisfazendo os interesses da coletividade.

Justificativa:

O bom andamento da máquina administrativa depende de que os recursos necessários estejam disponíveis a todo o momento.

## **SUPORTE ADMINISTRATIVO**

Objetivo:

Prover as unidades do Poder Executivo de recursos financeiros, tecnológicos e autonomia de gestão, que lhes possibilitem assessorar a administração e executar os serviços afetos a sua área de atuação.

Justificativa:

Para que o Executivo tenha êxito em sua prerrogativa funcional de governar da melhor forma possível, se faz necessária a existência e o aparelhamento da máquina pública de forma a oferecer o suporte técnico necessário à consecução dos fins esperados. Daí a necessidade de se manter secretarias e divisões que contribuam para a satisfação das referidas necessidades governamentais, visando ao atendimento à comunidade.

## **PLANO DIRETOR DE INFORMÁTICA**

Objetivo:

Utilizar ferramentas da informática para modernização operacional da estrutura administrativa, facilitar o acesso da população aos serviços prestados pelo Município utilizando a internet, levar informação à sociedade de forma transparente e objetiva pela via eletrônica.

Justificativa:

A racionalização e a desburocratização de processos, o aumento das bases de dados informatizados e a integração de sistemas devem oferecer condições para eficiência na administração pública no exercício de suas atribuições.

## **GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

Objetivo:

Gerir os projetos e ações ligados à área de recursos humanos da Prefeitura, buscando promover a capacitação dos servidores da instituição, no objetivo final de se alcançar a qualidade na prestação dos serviços públicos.

Justificativa:

Avaliar, treinar, acompanhar e fomentar as ações de cada um dos setores, funções, cargos e serviços direta ou indiretamente executados pelos servidores públicos alocados nos quadros da administração, monitorando suas atividades na busca de se alcançar o melhor índice na qualidade e produtividade dos mesmos.

## **COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Objetivo:

Implementar e fomentar a comunicação social, visando à informação e à difusão dos projetos e as ações desenvolvidas pelo Município nas diversas áreas de interesse da sociedade.

Justificativa:

A comunicação das ações do governo constitui um dever do Município junto à sociedade em geral, que o mantém e justifica sua existência, com vistas à observância dos princípios da publicidade e da proibição administrativa.

## **MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FINANCEIRA, CONTÁBIL E FISCAL**

### **Objetivo:**

Através de legislação adequada, reestruturar a Secretaria Municipal de Finanças, com vistas à agilização dos serviços de sua competência, com a finalidade de incrementar a arrecadação, recuperar a dívida ativa, controlar despesas, conferindo eficiência nos processos administrativos envolvidos, visando um atendimento de excelência ao contribuinte por meio do aprimoramento do aparato administrativo e qualificação dos funcionários, bem como implementar ações de conscientização dos contribuintes em relação às suas obrigações tributárias para com o fisco municipal.

### **Justificativa:**

A modernização da gestão financeira, contábil e fiscal deve ser aprofundada e acompanhada por ações que envolvam os funcionários no esforço de aumento de produtividade do trabalho e melhoria da qualidade dos serviços, visando mudanças na cultura institucional e que ampliem os conceitos de fisco-cidadão e de contribuinte-cidadão.

## **APOIO ADMINISTRATIVO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

### **Objetivo:**

Atender à Secretaria e Divisões da Educação com a finalidade de prover meios e recursos adequados para que os serviços sejam prestados com eficiência, satisfazendo os interesses da coletividade, através da reestruturação e modernização dos controles gerenciais internos para a realização de compras, licitações, execução de obras e recursos humanos específicos da Secretaria de Educação.

### **Justificativa:**

Para o bom andamento da Secretaria de Educação é essencial que os recursos necessários estejam disponíveis para concretização das ações pretendidas, com atenção exclusiva e continuada.

## **PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

### **Objetivo:**

Assegurar a todas as crianças o acesso, a permanência e o percurso escolar, com ações que promovam a melhoria do processo da alfabetização.

### **Justificativa:**

Dar continuidade ao investimento na infra-estrutura física e pedagógica da rede, para atender à demanda do ensino infantil.

## **PROMOÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**Objetivo:** Assegurar a todas as crianças, jovens e adultos o acesso, a permanência e o desenvolvimento pedagógico, com ações que promovam a melhoria do processo de ensino-aprendizagem.

### **Justificativa:**

Dar continuidade ao investimento na infra-estrutura física e pedagógica da rede para atender à demanda do ensino fundamental.

## **MERENDA ESCOLAR**

### **Objetivo:**

Fornecer aos alunos da rede escolar municipal parte das recomendações diárias para as faixas etárias atendidas, com vistas a proporcionar o bem-estar indispensável ao bom rendimento escolar, colaborando para a redução da evasão e repetência, e formar bons hábitos alimentares, evitando doenças.

### **Justificativa:**

Programa voltado a atender aos direitos constitucionais da criança e do adolescente, suprindo parte de suas respectivas necessidades nutricionais, proporcionando bem-estar físico durante o período escolar e, conseqüentemente, diminuindo a evasão e a deficiência de aprendizagem decorrente da desnutrição ou da subnutrição.

## **PROMOÇÃO DA SAÚDE**

### **Objetivo:**

Operação e controle das ações de saúde coletiva, prestação de assistência ambulatorial, médico-hospitalar e odontológica e procedimentos hospitalares à população bragantina.

### **Justificativa:**

Garantir o cumprimento da Emenda Constitucional nº 29/01, que estabelece a aplicação mínima de 15% (quinze por cento) do orçamento em ações da área de saúde, bem como garantir a prestação de serviços de qualidade à população.

## **IMPLEMENTAÇÃO, FOMENTO E MANUTENÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

### **Objetivo:**

Implementar, fomentar e manter obras e serviços públicos que viabilizem construções e reparos de pequeno, médio e grande portes, que sirvam à consecução dos objetivos institucionais da administração pública, bem como à satisfação das necessidades sociais básicas do cidadão.

### **Justificativa:**

Estabelecer estratégias de ações para que um cronograma preciso conjunto de obras proposto por cada secretaria diretamente interessada possa se efetivar através de ações concretas do Poder Público Municipal, inclusive por meio das possíveis parcerias que se estabelecerem.

## **ENCARGOS GERAIS**

### **Objetivo:**

Possibilitar a alocação de recursos orçamentários destinados ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, do serviço da dívida municipal, precatórios, ações trabalhistas, ações indenizatórias e de outros encargos de responsabilidade da administração.

### **Justificativa:**

As despesas com o pagamento de juros, encargos, precatórios e sentenças decorrentes de decisão judicial, ações indenizatórias e outros encargos de responsabilidade dos órgãos da administração, ainda que tais obrigações não estejam diretamente relacionadas direta ou indiretamente com a execução de nenhum programa finalístico ou de manutenção dos mesmos.



## **SEGURANÇA PÚBLICA E OPERACIONALIZAÇÃO DO TRÂNSITO**

### **Objetivo:**

Incrementar ações de segurança pública em defesa do patrimônio e da comunidade. Desenvolver ações de engenharia de tráfego e operação do sistema de trânsito, visando reduzir os índices de acidentes, conscientizar a população a agir com educação e solidariedade no trânsito, visando reduzir os índices de acidentes, bem como garantir boas condições de trafegabilidade no município.

### **Justificativa:**

É necessário prover o Município de ações de segurança voltadas à proteção do patrimônio e da comunidade. Efetivar ações diretas e indiretamente conexas ao sistema de trânsito local, que se prestem a modernizar sua operacionalização na busca do grau máximo de segurança, viabilidade técnica e facilidade de locomoção de pedestres e veículos em suas diversas modalidades.

## **PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL INTEGRADO**

### **Objetivo:**

A política social objetiva, no curto prazo, trazer para a rota do desenvolvimento social os grupos da população que, por distintas razões, se encontram marginalizados em relação ao progresso social e às oportunidades existentes conferidas pelos programas sociais universais.

### **Justificativa:**

Atender à população que se encontra marginalizada do programa social, utilizando os recursos de programas federais, estaduais e municipais.

## **DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

### **Objetivo:**

Subsidiar e deliberar sobre políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, controlando as ações decorrentes, assim como articular e colaborar com as ações desenvolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### **Justificativa:**

Atender às diretrizes da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

## **SISTEMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

### **Objetivo:**

Implementação de programas habitacionais, aquisição de glebas, acompanhamento de processos, regularização fundiária, operações urbanas consorciadas e outros projetos e obras relativos ao desenvolvimento urbano do município.

### **Justificativa:**

Dar atendimento às demandas urbanas com o devido planejamento e orientar as ações de desenvolvimento urbano necessárias.

## **CONCLUSÃO**

### **A participação cidadã**

Como vimos, a justa distribuição dos recursos públicos depende não só do compromisso dos governantes com a população, mas também da capacidade dos cidadãos exercerem o controle social das políticas públicas.

É preciso acompanhar e fiscalizar o gasto público. Constatadas irregularidades, a população pode buscar parceiros como o Ministério Público e o Tribunal de Contas para investigar as denúncias e responsabilizar os governantes.

Acesso à informação e participação são as principais ferramentas para monitorar o orçamento e defender a justiça social nos municípios.

O orçamento é um instrumento poderoso para lutarmos contra a desigualdade.

## **BIBLIOGRAFIA**

BRASIL. Constituição 1988.

Constituição: 1988: Texto Constitucional de 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais e pelas Emendas Constitucionais de Revisão. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas.

BRASIL. Legislação.

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

BRASIL. Legislação.

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

BRAGANÇA PAULISTA. Legislação.

Lei nº 3.734, de 05 de julho de 2005 – Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Bragança Paulista para o período de 2006-2009 e dá outras providências.

Lei nº 3.867, de 21 de dezembro de 2006 – Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Município de Bragança Paulista para o quadriênio 2006 a 2009.

Lei nº 3.904, de 06 de julho de 2007 – Dispõe sobre as Diretrizes do exercício de 2008 e dá outras providências.

Lei nº 3.852, de 29 de novembro de 2007 – Estima a receita e fixa a despesa do Município de Bragança Paulista para o exercício de 2008, no valor de R\$ 187.051.506,00 (cento e oitenta e sete milhões, cinquenta e um mil, quinhentos e seis reais).